



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 38/2011 – São Paulo, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 18/2011-RPDP

PROC. : 2009.0173003 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 05.0000102-6  
Expediente : 2011.000531 - PRC Eletr-TRF3ªR  
REQTE : SANDRO EDUARDO DE SOUSA LIMA  
ADV : JORGE MIGUEL NADER NETO  
ADV : CRISTIANO WAGNER  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no artigo 27, bem como no artigo 46, § 3º, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 05/11/2010, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição de protocolo nº 2011.028742, para ciência e providências cabíveis, no momento oportuno, naquela sede.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2010.0071780 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 2004.61.84.555185-7  
Expediente : 2011.000532 - PRC Eletr-TRF3ªR  
REQTE : FRANCISCA DE OLIVEIRA BERNARDO  
ADV : APARECIDA DONIZETE RICARDO  
ADV : CRISTIANO WAGNER  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO SP

Tendo em vista a informação retro, ad cautelam, determino à Subsecretaria dos Feitos da Presidência que adote as providências necessárias para que o pagamento deste requisitório seja efetuado com bloqueio quanto ao levantamento dos recursos.

Procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no registro do precatório em epígrafe, no Sistema Prc Eletrônico e no respectivo banco de dados, certificando-se.

Na sequência, informe-se ao Juízo da execução, mediante ofício instruído com cópia desta decisão, da informação em referência e da petição nº 2011.028745, que caso seja deferida a cessão de crédito ora comunicada, não haverá como converter o depósito à sua ordem.

Dessa forma, a fim de possibilitar a eventual determinação de levantamento do crédito cedido diretamente ao cessionário, conforme preceituado no artigo 27 da Resolução nº 122/2010-CJF/STJ, autorizo, neste caso específico, que após a comunicação do pagamento deste precatório, o desbloqueio do valor, bem como a autorização de levantamento sejam determinados pelo Juizado de origem diretamente à Instituição Bancária Depositária.

Advindo o pagamento deste requisitório, oficie-se à Instituição Bancária Depositária, encaminhando-se cópia desta decisão e da informação em referência, para ciência sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelo Juízo da execução, conforme mencionado no parágrafo anterior, especificamente neste caso.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0160300 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 98.0305848-7  
Expediente : 2011.000534 - PRC Eletr-TRF3ªR  
REQTE : SEBASTIÃO FRANCISCO RODRIGUES  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se a inviabilidade técnica de se converter apenas o valor dos honorários contratuais à ordem do Juízo, proceda a Subsecretaria dos Feitos da Presidência às retificações do respectivo registro no sistema Prc Eletrônico e no banco de dados, relativamente à modalidade de levantamento dos recursos por alvará para ambos os beneficiários, certificando-se.

Oficie-se ao Juízo da execução encaminhando-lhe cópia desta decisão e da informação que a instrui, ressaltando que neste caso, a conversão do valor total em depósito judicial a sua ordem, implicará na expedição de alvará de levantamento para os dois créditos a serem disponibilizados.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0160372 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 2002.03.99.026415-0  
Expediente : 2011.000535 - PRC Eletr-TRF3ªR  
REQTE : SABRINA ELISABETE DINIZ  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD O : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se a inviabilidade técnica de se converter apenas o valor dos honorários contratuais à ordem do Juízo, proceda a Subsecretaria dos Feitos da Presidência às retificações do respectivo registro no sistema Prc Eletrônico e no banco de dados, relativamente à modalidade de levantamento dos recursos por alvará para ambos os beneficiários, certificando-se.

Oficie-se ao Juízo da execução encaminhando-lhe cópia desta decisão e da informação que a instrui, ressaltando que neste caso, a conversão do valor total em depósito judicial a sua ordem, implicará na expedição de alvará de levantamento para os dois créditos a serem disponibilizados.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de março de 2011, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00029 ACR 31911 0000080-61.2003.4.03.6103

2003.61.03.000080-6

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI  
APTE : LUIZ CARLOS ALVARELLI  
ADV : LUIZ CARLOS ALVARELLI  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHNSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA, em exercício

## SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PROCESSO 0020861-22.2004.4.03.9999 945210 AC

APTE : MARIA APARECIDA VIEIRA

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. VERA JUCOVSKY - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (MARIA APARECIDA VIEIRA) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

PROCESSO 0040990-19.2002.4.03.9999 836831 AC

APTE : APARECIDA NATALINA MARTINS

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. VERA JUCOVSKY - OITAVA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes pelo Embargante (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), fica o Embargado (APARECIDA NATALINA MARTINS) intimado para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.508 e 531 do Código de Processo Civil.

# SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 3ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUDICIARIO EM DIA - TURMA F

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do processo abaixo relacionado na Pauta de Julgamentos do dia 28 de fevereiro de 2011, SEGUNDA-FEIRA, às 11:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1415779 0007106-56.2002.4.03.6100

2002.61.00.007106-5

: JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA

RELATORA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI  
APDO : PAULO GEORGE MEREDIG  
ADV : ALEXANDRE TALANCKAS  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) JUDICIARIO EM DIA - TURMA F